

EDITAL DE LICITAÇÃO



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA-AMERIPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 12.937.005/0001-24, sito à Rua Gonçalves Dias, nº 239, Bairro Frezzarin, Americana, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Superintendente **JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**, torna público que estará credenciando, no período de 17 de agosto de 2016 até 17 de setembro de 2016, profissionais de saúde, na área de **PERÍCIA MÉDICA**, para prestação de serviços junto ao AMERIPREV, pelo prazo de 12 (doze) meses.

I- DO OBJETO

Poderão ser credenciados médicos, clínicas, laboratórios, hospitais e estabelecimentos interessados na prestação de serviços periciais consistentes em consultas médicas especializadas e exames na área da medicina e procedimentos administrativos que envolvam a concessão ou manutenção de benefícios previdenciários, especialmente auxílio-doença e aposentadoria por invalidez previstos na lei nº 5.111, de 23 de novembro de 2010.

II – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os interessados em se credenciarem junto ao AMERIPREV para a prestação de serviços de atendimento dos seus segurados e beneficiários deverão apresentar os seguintes documentos:

1 – NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

- a) Documento de Identidade (RG);
- b) Cópia do diploma de formação em curso superior em medicina, devidamente registrado;
- c) Prova de inscrição no respectivo órgão de classe, no mínimo a cinco anos;
- d) Currículo Profissional;
- e) Inscrição no CPF – MF;
- f) Título de especialidade.

2 – NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

- a) Documento de Identidade (RG);
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Prova de inscrição no CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;

- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- f) Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso;
- g) Indicação dos profissionais que integram a sociedade e que prestarão os serviços de consulta médica ou, se responsabilizarão pelos procedimentos diagnósticos e terapêuticos;
- h) Relação de equipe técnica, se tiver;
- i) Relação de equipe disponível, se tiver;
- j) Currículo Profissional da equipe técnica
- k) Cópia do diploma de formação em curso superior em medicina, devidamente registrado;
- l) Prova de inscrição no respectivo órgão de classe, no mínimo a cinco anos;
- m) Título de especialidade.

III - DA PROPOSTA

- 1) A proposta da empresa, para a realização de consultas ou de exames resumir-se-á à apresentação de declaração:
 - a) De que conhece e aceita sem restrições as condições estabelecidas neste edital para o credenciamento.
 - b) De que o local de atendimento dos segurados e beneficiários será na sede do AMERIPREV.
 - c) Indicando os dias e horários disponibilizados para a prestação de serviços.
- 2) A proposta deverá observar o teor do modelo constante do anexo I e II deste edital.
- 3) A proposta deverá ser apresentada em envelope único, juntamente com os documentos.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1) Não existir qualquer espécie de vínculo trabalhista entre o médico ou empresa e a Administração Pública Direta e Indireta de direito público ou privado do município de Americana.
- 2) Não esteja respondendo a processo administrativo ou penal.
- 3) O credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada pelo interessado, e também observada a necessidade e conveniência do AMERIPREV.
- 4) O credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.

V – DO CREDENCIAMENTO

- 1) A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo I e II do presente Edital.

2) A documentação e a proposta que forem apresentadas serão examinadas pela Superintendência e pela Diretoria de Benefícios do Instituto e encaminhadas à Comissão de Licitação do AMERIPREV que analisará e julgará as propostas e desde que a proposta atenda as exigências deste edital, o proponente será credenciado, mediante sua assinatura do termo do respectivo instrumento de contrato.

3) Não se admitirá modificação nas propostas em relação aos honorários e condições de seu pagamento, estabelecidos neste edital, que onerem o Instituto, admitindo-se no entanto, eventuais descontos, especialmente nos honorários relativos ao custo operacional.

VI- DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

1) O procedimento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Inscrição dos interessados;
- c) Análise das propostas e habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação, atende aos requisitos;
- e) Fase recursal;
- f) Homologação do resultado final.

2) A divulgação dos resultados das fases do credenciamento será feita por meio de afixação no quadro de avisos e no site do AMERIPREV.

3) Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados das fases “d” e “f”.

VII- DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

1) O Instituto pagará por cada perícia médica o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

2) O pagamento dos honorários será feito até o décimo quinto dia (10º) útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

3) Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação das autorizações para a realização das perícias médicas, emitidas pelo AMERIPREV e a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos.

4) Não implicará em novo pagamento, eventual consulta médica de retorno de segurado necessária à instrução do mesmo Relatório Pericial Conclusivo.

5) O atraso no pagamento dos honorários sujeitará o AMERIPREV ao pagamento acrescido de correção monetária e juros de 1,0% ao mês.

6) O atraso no pagamento dos honorários por mais de trinta dias exonera a firma da prestação de serviços, ou seja, do atendimento aos beneficiários do AMERIPREV.

7) O prestador de serviço médico credenciado não poderá recusar-se a atender o segurado do AMERIPREV exceto em caso de força maior, indicando e justificando por escrito, ficando a critério da Administração do AMERIPREV acatar ou não a justificativa.

8) A prestação de serviços de perícias não poderão ser subcontratados, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração do AMERIPREV.

9) Fica facultado ao AMERIPREV descredenciar o prestador de serviços médicos sempre que, a seu juízo, a demora na realização das perícias prejudicar a concessão do benefício, mediante prévia comunicação por escrito ao credenciado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

10) O descredenciamento também poderá ocorrer mediante assinatura de termo bilateral ou mediante comunicação unilateral, de qualquer das partes, sempre que houver infração a qualquer uma das condições do credenciamento, ou, ainda mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, sempre que uma das partes não se interessar pelo prosseguimento do credenciamento.

11) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao credenciado, as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

12) A rescisão acarretará, ainda, as seguintes consequências, sem prejuízo da penalidades previstas no item anterior:

1) Retenção dos créditos decorrentes do credenciamento até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

2) Além das hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível, constituirão causas de rescisão do contrato.

a) Atraso no início da perícia, paralisação total ou parcial por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos em decorrência de fatos de responsabilidade da Contratada, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração do AMERIPREV.

b) Inobservância das especificações técnicas;

c) Emprego de métodos inadequados e ilegais.

13) As condições previstas neste edital poderão ser alteradas unilateralmente pelo AMERIPREV.

14) O credenciado que não concordar com eventuais modificações das condições previstas neste edital poderá se descredenciar mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

- 15) O AMERIPREV se reserva ao direito de baixar novas normas esclarecedoras e interpretativas ou com objetivo de definir questões omissas.

VIII– DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

1 - As despesas decorrentes do credenciamento de médicos, clínicas, laboratórios e hospitais para a realização dos serviços previstos neste edital correrão por conta das dotações codificadas sob os nsº 06.23.01.3.3.90.36.00.09.122.0095.2.109 e 06.23.01.3.3.90.39.00.09.122.0095.2.109 do orçamento anual do AMERIPREV, suplementada se necessário.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
- 2) Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

Americana, 16 de agosto de 2016

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores

Superintendente Interino

ANEXO I

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

.....(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA), com sede à, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr.....Cédula de Identidade nºe CPF nº, fone nº vem requerer à Vossa Senhoria se digne determinar a sua habilitação no Edital de Credenciamento nº 02/2016, com vistas à prestação de serviços e PERÍCIAS MÉDICAS, apresentando os documentos exigidos no Item II do Edital, bem como atendendo as condições nele estabelecidas.

Data,

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO II

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

.....(IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO).....com endereço à
....., nº, cédula de identidade RG nº..... CPF
nº..... CRM nº..... fone nº....., vem requerer à Vossa
Senhoria se digne determinar a sua habilitação no Edital de Credenciamento nº 02/2016, com
vistas à prestação de serviços e PERÍCIAS MÉDICAS, apresentando os documentos exigidos no
Item II do Edital, bem como atendendo as condições nele estabelecidas.

Data,

ASSINATURA

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E OU EMPRESAS DA ÁREA MÉDICA

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas da área médica para a prestação de serviços periciais – PERICIA MÉDICA, sendo uma atividade realizada periodicamente para verificação com diversas finalidades médicas que serão utilizadas administrativamente para caracterização ou não, conforme a legislação vigente no momento, do direito a um benefício.

Deverá ser analisada e verificada a incapacidade laborativa que envolvam a concessão (ou não), a manutenção de benefícios previdenciários, especialmente auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, avaliação dos aposentados a cada dois anos e em geral para fins de isenção de imposto de renda e ainda avaliação dos dependentes dos segurados para fins de constatação de invalidez, dos servidores que estão ou venham a ser encaminhados para o Instituto.

1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Diagnosticar e comprovar os sinais e sintomas apresentados e emitir parecer acerca de sua capacidade de trabalho considerando a atividade e o emprego do segurado, sem qualquer apresentação de tratamento da doença;
- b) Realizar a perícia domiciliar/hospitalar quando for impossível ao segurado seu deslocamento a sede da autarquia para realizar o exame médico pericial;
- c) Analisar o nexo técnico para fins de aposentadoria especial;
- d) Subsidiar como médico perito do AMERIPREV em análises judiciais de segurados quando o órgão é réu;
- e) Avaliar reencaminhamentos da medicina Ocupacional e deferir se existe a necessidade de nova perícia no AMERIPREV ou não.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Ao credenciado, caberá:

- a) Obrigatoriamente ter registro no CREMESP;
- b) Observar os critérios estabelecidos pela Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), além dos já estabelecidos.
- c) Avaliar a capacidade de trabalho do segurado, através do exame clínico, analisando documentos, provas e laudos referentes ao caso;

- d) Subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios;
- e) Comunicar, por escrito, o resultado do exame médico-pericial ao Instituto, com a devida identificação do perito-médico (CRM e nome);
- f) Orientar o periciando para tratamento quando eventualmente não o estiver fazendo;
- g) Informar à diretoria de benefícios a necessidade de avaliação de especialista nos casos de oscilação nos pareceres das perícias ou para subsidiar laudo médico;
- h) Informar ao Departamento de Saúde Ocupacional da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações através de documento oficial as restrições dos segurados quando da alta do benefício de auxílio doença;
- i) Observar o disposto no Código de Ética Médica; na Resolução 126/2005 do Cremesp; Resolução CFM nº 1.488/1998 e demais legislações acerca da matéria;
- j) Informar ao instituto, obrigatoriamente, qualquer ocorrência de irregularidade que tenha conhecimento;
- k) Ter conhecimento básico de informática;
- l) Inserir os dados dentro do sistema médico disponibilizado pelo AMERIPREV preenchendo todos os campos (Prontuário Digital), deixando claro todos os dados e demais relevância médica.
- m) Providenciar encaminhamentos para a Junta Médica do AMERIPREV (se o servidor estiver em auxílio a mais de dois anos ou se assim houver determinação dos médicos peritos conforme Instrução normativa MPS 02 de 31/03/2009).
- n) Manter durante a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação;
- o) Manter-se atualizada quanto à legislação previdenciária;
- p) Participar de reunião dos credenciados, Psicólogo e Assistente Social do Instituto para discussão dos casos mais complicados, uma vez por mês, sendo para isso remunerado por 01 (um) atendimento;
- q) Participar de reunião se necessário com Médicos da Medicina Ocupacional para discussão de casos, sendo que para isso será remunerado por 01 atendimento.
- r) Em caso de ausência no dia previamente agendado para perícia o credenciado deverá comunicar 24 horas antes para que não haja prejuízo no atendimento e nem remarcações.
- s) Confeccionar todos os documentos de sua área de atuação. Cabe-se observar os modelos padrões de relatórios a serem preenchidos.
- t) As comunicações entre perícia médica e a diretoria deverão ser realizadas através de correio eletrônico e /ou memorando interno.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

Caberá ao instituto:

- a) Disponibilizar senha de acesso do sistema de cadastro para que o profissional possa dinamizar sua atuação, tendo através do sistema os dados do segurado a ser atendido;
- b) Oferecer local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos
- c) Controlar o número de atendimentos realizados mensalmente pelos credenciados, para assim providenciar o pagamento das mesmas;
- d) Providenciar materiais impressos, e de expediente para o bom andamento dos trabalhos dos profissionais credenciados;
- e) Providenciar todos os equipamentos necessários para a realização dos trabalhos;
- f) Providenciar capacitação para o credenciado (quando da primeira prestação do serviço) no sistema de perícia médica disponível;

4. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATENDIMENTO JUNTO AOS CREDENCIADOS.

- a. Após a assinatura do contrato/termo de compromisso a diretoria realizará reunião com todos os credenciados, através de convocação, reunião na qual será definida a escala de atendimento, observando-se a disponibilidade de dias e horários de cada médico credenciado e ao final da referida reunião será lavrada ata onde ficará registrada a escala e demais itens acordados pelos credenciados junto às diretorias (Administrativa e Benefícios).
- b. O médico credenciado será responsabilizado por ações éticas, penal e civilmente, por quaisquer danos causados ao AMERIPREV decorrente da prática de atos ou omissões lesivos na prestação do serviço contratado.

5. DO TOTAL DE PERÍCIAS A SEREM REALIZADAS.

Para o presente credenciamento estima-se em 50 atendimentos/mês a serem divididos pelos credenciados que executarão o serviço, número este que teve por base o total de perícias que foram realizadas no ano de 2015.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA – AMERIPREV E A EMPRESA “_____”, PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE SAÚDE, NA ÁREA DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO AMERIPREV.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV, Autarquia Municipal criada através da Lei Municipal nº 5.111, de 2010, inscrita no CNPJ sob nº 12.937.005/0001-24, com sede à Rua Gonçalves Dias nº 239 – Vila Frezzarin, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Superintendente, Superintendente, Sr. José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores (interino), CPF/MF n. 068.407.458/30, RG 15.846.289-0, residente e domiciliada na Rua Giovana Pontelo Pinese, 101, bairro Jardim Brasília – Americana/SP, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE” e, de outro lado a empresa “_____”, com sede _____, Bairro: _____, Cidade: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo sócio titular, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, SP, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, tem entre si, como justo e acertado, o presente instrumento, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Através de Procedimento Licitatório na modalidade **Chamada Pública n.º 02/2016**, Processo Administrativo de n.º 172/2016, a “**AMERIPREV**” selecionou e ajusta com a “**CONTRATADA**” o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE SAÚDE, NA ÁREA DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO AMERIPREV, no valor e de conformidade com o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a “CONTRATANTE” ajusta com a “CONTRATADA” a prestação do objeto da licitação pelos seguintes valores:

- Perícias Médicas no valor de : R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por perícia.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE
DE PREÇOS E DO PRAZO**

DO PAGAMENTO

O "CONTRATANTE" se compromete a realizar o pagamento à "CONTRATADA" de acordo com a proposta apresentada, ou seja, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Para esta licitação somente haverá reajuste de preços, se assim permitir a Legislação Federal. Em caso de reajuste o índice a ser aplicado será o INPC/FIPE.

DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de __/__/2016 até __/__/2017.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A "CONTRATADA" será remunerada, desde que cumpra as obrigações, através dos recursos financeiros previstos nas dotações orçamentárias abaixo descritas, conforme Processo Administrativo n.º 172/2016.

ÓRGÃO / UNIDADE / SUBUNIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	CATEGORIA ECONÔMICA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
06.23.01	3.3.90.36.00	09.122.0095.2.109
06.23.01	3.3.90.39.00	09.122.0095.2.109

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A "CONTRATADA" se obriga:

1- Aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.

2- A manter e comprovar, quando a administração solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DA MULTA

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a "CONTRATADA" à aplicação das seguintes penalidades:

I - De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

II – De 0,03% (três décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

III - As multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos eventualmente devidos a “CONTRATADA”;

IV - Além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a “CONTRATADA” às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas, inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11.09.90).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela "CONTRATANTE", no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

I - O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A paralisação da prestação sem justa causa e sem prévia comunicação ao AMERIPREV;

IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem expressa anuência do AMERIPREV;

V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - O descumprimento à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que rege as licitações;

Parágrafo Único: Ficam assegurados à “**Contratante**” os direitos de rescisão administrativa, enunciados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E
DA LEGISLAÇÃO

I - Faz parte integrante deste instrumento, o Processo Administrativo n.º 172/2016, Chamada Pública n.º 02/2016, e especialmente a íntegra da proposta da contratada;

II - Este contrato é regido pelas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Americana, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelo Rol de testemunhas abaixo.

Americana, aos ____ de _____ de 2016.

Empresa Vencedora

Representante Legal

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
AMERICANA - AMERIPREV**

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores

Superintendente Interino

Testemunhas:

1. _____

2. _____